



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 0503/2020

De 28 de Fevereiro de 2020

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 / 02 / 2020

Edição N.º 97792

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão de uso de Imóvel Público contendo um barracão industrial para a instalação de indústria de facção, contendo 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), edificado no canteiro central da Av. Pedro Amaro dos Santos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título oneroso, contrato de concessão de uso de Imóvel Público contendo um barracão industrial para a instalação de indústria de facção, contendo 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), edificado no canteiro central da Av. Pedro Amaro dos Santos.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de que trata o *caput* deste artigo deverá ser firmado com a pessoa jurídica que vencer a licitação pública.

Art. 2º Para se habilitarem no processo licitatório os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata em vigor e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sujeitar-se a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 3º O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 4º Pela execução do objeto ora contratado, a empresa vencedora do certame licitatório pagará ao Município o valor mensal homologado e adjudicado na licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação por igual período, mediante termo aditivo, a concessionária deverá efetuar o pagamento mensal de preço público a ser estipulado com base em valores praticados no mercado, considerados a extensão por metragem do imóvel, nunca inferior ao IGP-M.

Art. 5º Ao contrato de concessão administrativa de uso de espaço público a título oneroso previsto no art. 1º desta Lei são aplicáveis às mesmas disposições do instituto jurídico da permissão de uso, possuindo caráter unilateral, discricionário e precário.

Parágrafo único. Na eventualidade da ocorrência de eventos novos, imprevisíveis ou não imputáveis ao poder público municipal, que tenham reflexos sobre a economia ou a execução do contrato, fica facultada sua revisão, recomposição, revogação ou anulação para ajustamento às circunstâncias supervenientes.

Art. 6º Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com o vencedor da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e assessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 7º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

§ 1º Incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

§ 2º As despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 3º Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão, ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto da avença;

§ 4º A concessão, conforme o caso, poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros ou, ainda, de forma nociva à população, sossego público ou ao meio ambiente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta, na esfera de suas competências, a elaboração, aprovação e fiscalização das ações e projetos de modificação, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO -
ESTADO DO PARANÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro de 2020.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal